



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 0805/2020, de 28 de outubro de 2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 773/2019, de 18 de Dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2020.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração do valor previsto no Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 773/2019 para atender as exigências da Emenda Constitucional 58 de 23 de Setembro de 2009, bem como atender o julgado no Acórdão n.º 2250/17 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - A nova redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 773/2019 e o inciso I, do art. 5º, conforme anexo I desta Lei, passam a ser respectivamente:

(...)

“I – Poder Legislativo, em R\$ 1.126.484,59 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao máximo de 7%, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

(...)

II – Legislativo Municipal fixado em R\$ 1.126.484,59 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal